



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
LIDERANÇA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT/DF**

**SUBEMENDA Nº 51 (Modificativa) – CAF  
(Da Bancada do Partido dos Trabalhadores)**

CAF. Recebi
Em <u>21</u> / <u>11</u> / <u>18</u>
Ass. <u>FF</u>
Mat. <u>17-616</u>

Ao Substitutivo nº \_\_\_\_\_, apresentado ao Projeto de Lei Complementar nº 132/2017, que aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal – LUOS, nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e dá outras providências.

Dê-se ao Anexo VIII do Substitutivo ao PLC em epígrafe a seguinte redação:

**ANEXO VIII – QUADRO DE COEFICIENTE DE AJUSTE DA ODIR**

Região administrativa	Coeficiente de ajuste Y, aplicável a partir da data de publicação desta Lei Complementar
Todas	0,2

**JUSTIFICAÇÃO**

Atualmente, a ODIR está definida na Lei nº 1.170, de 24 de julho de 1996, de iniciativa do nosso companheiro de partido, o Deputado Cafu.

Segundo essa Lei, o índice Y de multiplicação é sempre 0,2, pouco importando a região administrativa.

No projeto do Governo, a proposta esse índice, em alguns casos, passa a ser cinco vezes maior do que é atualmente, conforme tabela seguinte:



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**LIDERANÇA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT/DF**

**ANEXO VIII – QUADRO DE COEFICIENTE DE AJUSTE DA ODIR**

Grupo	Região Administrativa	Coeficiente de Ajuste Y			
		até 3º ano*	4º ano	5º ano	6º ano
Grupo I	Lago Sul – RA XVI, Lago Norte – RA XVIII, Park Way – RA XXIV.	0,2	0,4	0,6	1
Grupo II	Guará – RA X, Águas Claras – RA XX, Jardim Botânico – RA XXVII.	0,2	0,4	0,6	1
Grupo III	Taguatinga – RA III, Sobradinho – RA V, Núcleo Bandeirante – RA VIII, Rincho Fundo – RA XVII, Sobradinho II – RA XXVI, SIA – RA XXIX.	0,2	0,4	0,6	0,6
Grupo IV	Gama – RA II, Brazlândia – RA IV, Planaltina – RA VI, Ceilândia – RA IX, Samambaia – RA XII, Santa Maria – RA XIII, São Sebastião – RA XIV, Recanto das Emas – RA XV, Rincho Fundo II – RA XXI.	0,2	0,4	0,4	0,4
Grupo V	Piranoá – RA VII, Itapoá – RA XXVIII, Verjão – RA XXIII, Percal – RA XXXI, SCIA – RA XXV.	0,2	0,2	0,2	0,2

\* o coeficiente de ajuste Y da coluna se aplica desde a data de publicação desta Lei Complementar até o 3º ano.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**LIDERANÇA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT/DF**

---

Achamos que o aumento do índice proposto pelo Governador Rodrigo Rollemberg é exagerado, pois ele pode desestimular as construções.

Por essas razões, entendemos que deve ser mantido o coeficiente atual, vigente há mais de vinte anos. O setor da construção civil é um dos que mais emprega no Distrito Federal. Onerá-lo ainda mais não nos parece adequado, especialmente porque esse coeficiente parece ser suficiente para onerar os ganhos eventualmente obtidos por alteração nas normas de construção, em benefício dos proprietários.

Assim, esperamos a aprovação a presente emenda.

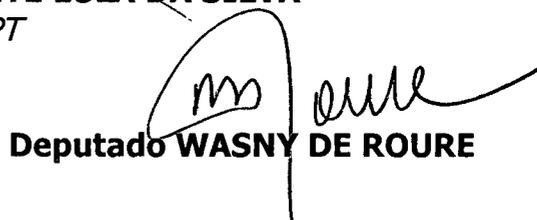
Sala das Sessões, 21 de novembro de 2018

**Deputado CHICO VIGILANTE LULA DA SILVA**

*Líder do PT*



**Deputado RICARDO VALE**



**Deputado WASNY DE ROURE**